

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOGOTERAPIA E ANÁLISE EXISTENCIAL - ABLAE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Objetivo

Art.1º. - A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial, com a sigla ABLAE, fundada em 21 de novembro de 2010, é uma Sociedade Civil, de âmbito nacional, de fins não lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. - A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE tem a finalidade de congrega profissionais das áreas da Saúde e da Educação e profissões afins, que trabalham ou tenham interesse em Logoterapia e Análise Existencial, com os seguintes objetivos:

- a) Promover a aproximação e intercâmbio entre profissionais e Entidades voltadas ao estudo, pesquisa e aplicação da Logoterapia e da Análise Existencial;
- b) Colaborar na formação de entidades locais e Associações Regionais mediante estímulo e assistência;
- c) Promover a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos de Logoterapia, e a cada dois (2) anos, do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, visando ao aprimoramento teórico-prático dos Associados e à divulgação de trabalhos científicos;
- d) Incentivar a formação em Logoterapia e Análise Existencial, dentro do máximo rigor ético e científico, sistematizando e propondo referenciais mínimos para uma formação adequada em Logoterapia e Análise Existencial;
- e) Propor e defender medidas de apoio e incentivo a entidades locais e Associações Regionais, consoante os interesses de estudo, pesquisa e aplicação da Logoterapia e da Análise Existencial;
- f) Informar e esclarecer a Comunidade sobre os princípios da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial, destacando as vantagens da Logoterapia para a coletividade;
- g) Promover e incentivar a publicação de revistas, boletins e congêneres para a divulgação de trabalhos científicos na área da Logoterapia e Análise Existencial.

Parágrafo primeiro: A ABLAE é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos que assegurará sua auto-sustentabilidade por intermédio de interlocuções, parcerias e intervenções com o Poder Público e a Sociedade Civil, bem como por ações distintas da própria Associação.

Parágrafo segundo – A ABLAE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos.

Capítulo II – Do Foro, Sede e Duração

Art. 3º. - A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE tem sede e foro jurídicos em Curitiba, Capital do Estado do Paraná e sede administrativa itinerante, localizando-se, a cada dois (2) anos, preferencialmente na cidade da residência e do domicílio do Presidente, ou na cidade que a diretoria eleita julgar mais conveniente para suas reuniões, em cada biênio

Art. 4º. - O prazo de duração da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE é indeterminado e, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado conforme preceitua o Título IV - Capítulo I, do presente Estatuto.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABLAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ABLAE se dedicará às suas atividades por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, utilizando-se para isso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios ou doados, podendo prestar serviços a órgãos públicos e outras organizações.

Art. 6º - A ABLAE disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO READMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Capítulo I - Dos Associados

Art 7º. - São considerados associados da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE os profissionais, as entidades locais de logoterapia e as Associações Regionais ligadas à ABLAE, em suas respectivas categorias.

Parágrafo Primeiro: Associado Fundador: é a pessoa que assinou a Ata de fundação da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE e, posteriormente, associar-se à ABLAE.

Parágrafo Segundo: Associado Titular: Profissional de nível superior com formação em Logoterapia reconhecida por entidade local e, caso exista, pela respectiva Associação Regional, e na ausência desta, pela Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE, segundo critérios definidos no Regimento Interno da ABLAE.

Parágrafo Terceiro: Associado Aspirante: profissional de nível superior, em formação em Logoterapia, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE e

estudantes universitários em formação em logoterapia, em entidade reconhecida pela ABLAE.

Parágrafo Quarto: Associado Benemérito: pessoa ou instituição que prestarem relevantes trabalhos e que se coadunem com os objetivos dessa Associação ou que se destacaram por donativos em espécie ou financeiro, em valor considerável, e assim aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Parágrafo Quinto: As categorias básicas de Associados são comuns a todas as entidades locais e Associações Regionais, podendo a ABLAE criar novas categorias de associados, desde que respeitados os fins da associação.

Capítulo II - Da Admissão, Exclusão e Readmissão

Art. 8º - A Admissão, Exclusão e Readmissão de Associados é de competência da ABLAE, podendo ser delegada esta competência a entidades locais ou Regionais, em casos a serem previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Quanto aos critérios de admissão, ressalvados somente os casos referentes aos membros fundadores que por ventura não se enquadram nos requisitos apresentados neste estatuto, e que serão objeto de deliberação posterior pelos órgãos competentes da ABLAE, será exigido curso superior e formação em Logoterapia completos, para o Associado Titular, sendo esta formação realizada em instituição reconhecida pela ABLAE. Para a associação na categoria de Sócio Aspirante o curso superior e a formação em Logoterapia podem se encontrar ainda em andamento.

Parágrafo Segundo: A exclusão de associado se dará pela Diretoria da ABLAE, na ocorrência de justa causa, nesta compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina, bem como por outros motivos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Havendo motivos que justifiquem a exclusão, poderá haver recurso à ABLAE.

Parágrafo Quarto: Os associados que sejam excluídos da associação poderão requerer sua readmissão, cessados os motivos que levaram à exclusão.

Capítulo III - Dos Deveres e Direitos

Art. 9º - São deveres dos Associados da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE:

- a) As pessoas físicas deverão pagar uma anuidade à ABLAE, assim como as Entidades Locais ou Regionais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único: A anuidade será estabelecida pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria, caso a Assembleia Geral não haja deliberado sobre isto.

Art. 10. - São direitos dos Associados da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE:

- 1) Em todas as categorias:
 - a) Ter acesso aos seus eventos, promoções científicas e culturais, com descontos sobre os valores cobrados de não associados;
 - b) Ser informado de todas as suas realizações;

- c) Fazer consultas ou propostas de ordem geral à Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE;
- 2) Exclusivamente nas categorias de Associado Titular:
 - a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
 - b) Participar dos Conselhos Permanentes da ABLAE.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I - Da Constituição

Art. 11. - A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE é constituída pelas pessoas físicas e Entidades Locais ou Associações Regionais de Logoterapia, segundo os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e Científico da ABLAE.

Capítulo II - Da Administração

Art. 12 - A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE compõe-se administrativamente dos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Fiscal.

Capítulo III - Da Organização e da Competência

Art. 13 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, os atos da ABLAE.

Art. 14 - A Assembléia Geral será de duas 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados, tendo contudo direito a voto somente os associados titulares, em dia com suas obrigações com a ABLAE.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão, a cada dois 2 (dois) anos, no local do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, ou, por força maior, em outra data e local.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, por decisão da Diretoria consultados os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Científico ou por 30% dos Associados Titulares, quites com a Tesouraria, sendo a convocação feita por correspondência comum ou e-mail, ao menos quinze (15) dias antes de sua realização, resguardando a competência do Conselho Fiscal, especificado no art. 28, item h.

Parágrafo Quarto: As Assembléias Gerais serão dirigidas por um presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos na Assembléia, dentre os Associados presentes.

Parágrafo Quinto: As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto: Os assuntos tratados na Assembléia Geral deverão ficar registrados em Ata, redigida por seu Secretário.

Art. 15 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Votar e dar posse aos membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE.
- b) Discutir e votar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE e suas eventuais alterações;
- c) Aprovar a prestação de contas da Diretoria anterior, já revista pelo Conselho Fiscal, e aprovar os relatórios bienais da Diretoria, no final do seu mandato;
- d) Decidir sobre o local do próximo Congresso Brasileiro e da Assembléia Geral concomitante;
- e) Deliberar sobre a extinção e dissolução da Associação, conforme trata o art. 38 e seus parágrafos, do presente Estatuto;
- f) Decidir sobre outros assuntos referentes aos objetivos da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE.

Parágrafo Primeiro: A aprovação dos referidos itens será efetivada mediante o voto favorável da maioria simples dos Associados presentes.

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executor das deliberações da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE, com mandato de dois (2) anos;

Parágrafo Primeiro: A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados titulares.

Art 17 - Para se candidatar a sediar o Congresso Brasileiro de Logoterapia, a Associação Regional, ou outra entidade local aceita pela Assembléia Geral, deverá apresentar-se com uma Diretoria eleita, composta de pelo menos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Associação Regional, ou outra entidade aceita pela Assembléia Geral, deverá justificar suas pretensões, apresentando as condições de que dispõe para a realização do próximo Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial.

Art. 18 - À Diretoria compete:

- a) Reunir-se em caráter ordinário, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente;
- b) Elaborar programas de trabalho, com o aval, do Conselho Deliberativo e Científico;

- c) Organizar o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, com a colaboração das Entidades Locais e Associações Regionais, do Conselho Científico e de outras Entidades que a Diretoria julgar conveniente convidar;
- d) Estabelecer diretrizes orçamentárias e apresentá-las ao Conselho Fiscal dentro de noventa (90) dias da sua eleição;
- e) Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando necessário;
- g) Apresentar para os Conselhos Deliberativo, Científico e Fiscal, dentro de noventa (90) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria e, ao término do mandato, prestar contas aos mesmos Conselhos.
- h) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- i) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais preposto;
- b) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- c) Assinar documentos de admissão e demissões de servidores;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- f) Convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, e reuniões da Diretoria com Conselhos da ABLAE.
- h) Elaborar relatórios
- i) Permanecer no cargo até a data marcada da posse de seu sucessor.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- c) Permanecer no cargo até a data marcada da posse de seu sucessor.
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Presidente;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas Atas;
- c) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- d) Encaminhar à Diretoria as propostas de Associados, ou consultas de Associados e das Entidades Locais e das Associações Regionais;
- e) Cientificar os Associados, aptos a votar, das chapas que se inscreveram para a eleição, conforme preceitua o presente Estatuto;

- f) Conferir credenciais aos Associados que estiverem em condições de votar;
- g) Elaborar relatório anual;
- h) Publicar todos editais e notícias das atividades da entidade
- j) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- k) Permanecer no cargo até a data marcada da posse de seu sucessor;
- l) Manter em dia o registro de Associados.

Art. 22 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Responsabilizar-se pelo controle de presença nas Assembléias Gerais, entregando-o ao término da Assembléia ao primeiro secretário, estando o documento concluído e conferido;
- c) Permanecer no cargo até a data marcada da posse de seu sucessor.

Art. 23. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE;
- b) Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e apresentar à Diretoria, o balanço trimestral; aos Conselhos Deliberativo, Científico e Fiscal, o balanço anual; à Assembléia Geral, o balanço bienal do movimento da Tesouraria da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE, com os relatórios correspondentes;
- d) Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da Associação, em estabelecimentos oficiais de crédito;
- e) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- f) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE.
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABLAE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 24 – Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas eventuais;
- b) suceder ao Primeiro Tesoureiro, na sua vaga, até o final do mandato e permanecer no cargo até a data marcada da posse de seu sucessor.

Art. 25 – Os Conselhos Deliberativo e Científico, Órgãos integradores e orientadores de ação protetora dos objetivos da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE, são constituídos por, no mínimo três (3) e, no máximo, sete (7) membros.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Científico da ABLAE serão eleitos na Assembleia Ordinária, podendo ser substituídos, em caso de vacância, por indicação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Científico é de dois (2) anos, podendo ocorrer uma só reeleição consecutiva de todo ou parte do Órgão.

Parágrafo Terceiro: Os Conselhos Deliberativo e Científico deverão realizar suas reuniões sempre que for necessário, por convocação da Diretoria ou dos seus coordenadores, ou por metade mais um de seus membros.

Parágrafo Quarto: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Científico escolhem, entre seus pares, um Coordenador e um Secretário, os quais devem permanecer em seus cargos até a data marcada da posse de seus sucessores.

Art. 26 - Aos Conselhos Deliberativo e Científico, juntamente com a Diretoria, compete a manutenção da unidade de objetivos da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE e a divulgação de informações de todo e qualquer assunto relativo à Logoterapia e à Análise Existencial, em nível Nacional, estabelecendo a integração das Associações Regionais, entidades locais e associados em geral;

Parágrafo Primeiro: além do caput do artigo, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e aprovar os planos bienais preparados pela Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre alterações totais ou parciais do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Estimular, juntamente com a Diretoria, a formação de Entidades Locais e Associações Regionais de Logoterapia.

Parágrafo Segundo: além do caput do artigo, compete ao Conselho Científico:

- a) Organizar e elaborar, juntamente com a Diretoria, o temário e a programação dos Congressos Brasileiros de Logoterapia e Análise Existencial;
- b) Estabelecer e aplicar critérios científicos para o Congresso Brasileiro, outros eventos e publicações da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE;

Art. 27. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Administração contábil e financeira da ABLAE e é composto de três (3) membros Titulares e três (3) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, entre os Associados com direito a voto, em gozo de seus direitos e não ocupantes de outros cargos administrativos da Associação Brasileira de Logoterapia - ABLAE.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Científico.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por uma vez consecutiva, sendo os membros titulares substituídos pelos Suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos associados e eleitos em Assembléia Geral, na mesma oportunidade em que são eleitos os membros da Diretoria.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação, à Diretoria,

semestralmente; aos Conselhos Deliberativo e Científico, anualmente; e à Assembléia Geral, bienalmente;

b) Reunir-se por convocação do seu coordenador ou por maioria simples do próprio conselho Fiscal, ou por convocação da Diretoria;

c) Revisar periodicamente o orçamento da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial - ABLAE.

d) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABLAE, sempre que necessário;

e) opinar sobre a dissolução e liquidação da ABLAE.

f) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

g) em casos especialíssimos, se assim entenderem seus membros, solicitar à Diretoria a contratação de Auditores Externos para auxiliá-los em suas atividades.

h) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, em casos extraordinários, a serem previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, até 31 de janeiro, para emitir parecer sobre as contas do exercício anterior, que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IV - Das Eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Científico e do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Presidente da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE fixará, através de Edital, a data em que se deve realizar Assembléia Geral Ordinária, com antecedência de noventa (90) dias, fixando o prazo de trinta (30) dias, antecedentes à data das eleições, para inscrição das Entidades Locais ou das Associações Regionais interessadas em se candidatar a sede do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial e a chapa para a Diretoria. Esse edital deverá ser afixado na sede da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE e enviado a todos os seus associados, e às Entidades Locais e Associações Regionais.,

Parágrafo Primeiro: As eleições ocorrerão nos Congressos Brasileiros de Logoterapia e Análise Existencial ou, por força maior, em outra data e local

Parágrafo Segundo: A primeira Assembléia ordinária ocorrerá no V Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, convocado por edital, com no mínimo dez (10) dias de antecedência.

Art. 30. Do Edital de que trata o artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, constar além da data, o local e o horário da Assembléia Geral.

Art. 31. Concluído os prazos para as inscrições referidas nos artigos 29 e 30, o Primeiro Secretário da Diretoria vigente, fará a divulgação da lista dos inscritos.

Art. 32. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Científico são realizadas bianualmente, no Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial.

Art. 33. As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, quando da ocorrência do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial e da Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio da Associação é constituído por títulos, bens e valores que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembléia Geral, depois de solvido todo o passivo e restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, o acervo será destinado a Entidades não lucrativas, de objetivo similar ao da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE preferencialmente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo, sempre vedada a reversão do patrimônio a qualquer de seus Associados, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo II - Da Receita e da Despesa

Art. 35 - Constituem a Receita da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE:

- a) As contribuições anuais das Entidades Locais e das Associações Regionais e dos associados individuais;
- b) Produtos de Cursos, Seminários, Congressos, publicações e congêneres;
- c) Doações e legados.

Parágrafo Primeiro: As promoções da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE serão diferenciadas das promoções das entidades Locais ou das Associações Regionais, podendo elas, se assim o quiserem, fazer uma promoção conjunta.

Parágrafo Segundo: A Receita da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades.

Art. 36 - São despesas da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE:

- a) As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção da Associação;
- b) As que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação.

Art. 37 - A prestação de contas da ABLAE observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABLAE, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, ou qualquer outro órgão exigido pela legislação, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme previsto no Regimento Interno.
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo III - Da Dissolução

Art. 38 - Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Associação só será dissolvida com a aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos Associados Titulares presentes, especialmente convocados para esse fim, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que a decidir deve deliberar, também, sobre o destino do seu patrimônio.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno, contendo as atribuições específicas de cada um dos Órgãos Dirigentes que orientará suas atividades e as funções de cada membro eleito.

Art. 40 - Cabe ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, elaborar a proposta do Regimento Interno, a ser submetida à Assembleia Geral, podendo ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento da Associação e a prática social o recomendar.

Parágrafo Único: O presente Estatuto poderá ser alterado sempre que necessário, observando o que preceitua o Título III, Capítulo III, em seus respectivos artigos.

Art. 41 – A sede da ABLAE é a cidade de Curitiba, no Paraná. Sua Diretoria poderá estar sediada em qualquer cidade designada pela Assembléia da ABLAE. A sede de cada Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial será decidida em Assembléias da ABLAE.

Art. 42 - Na fase inicial de organização da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial – ABLAE, os Conselhos Deliberativo e Científico poderão ter o número de seus membros aumentado, por solicitação da Diretoria.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto social serão resolvidos pela Diretoria, consultados os Conselhos Deliberativo e Científico *ad referendum* da Assembléia Geral.

Curitiba, 21 de novembro de 2010.

Paulo Kroeff
Presidente eleito da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial
– ABLAE - Biênio 2010/2012